

**DECRETO Nº 16710 DE 03 DE JUNHO DE 1998**

Dá nova redação ao art. 4º, inciso II, do Decreto nº 13284, de 17 de outubro de 1994.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo nº 02/000.540/98, e

CONSIDERANDO a importância do Projeto Teleporto para o desenvolvimento econômico do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Plano Diretor Decenal da Cidade, instituído pela Lei Complementar nº 16/92, que estabelece como diretriz para o uso e a ocupação da Área de Planejamento I "a revitalização e renovação da Cidade Nova";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do projeto a fim de viabilizar o empreendimento com relação às atuais demandas tecnológicas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 13.284/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....

b) Sua área de projeção horizontal não ultrapasse 1.452,00m<sup>2</sup>, estabelecida anteriormente pelo PA 10.704/PAL 42.341."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 1998 - 434º de Fundação da Cidade

**LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE**

**D.O.RIO 04.06.1998**